

Ofício nº 884 / 2015

Catalão, 14 de dezembro de 2015.

**Excelentíssimo senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que “*Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo*”.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal vem corrigir uma falha que ocorreu quando da mudança do artigo 1º da lei referenciada (*de Conselho para FUNDO - FMAS*), sem querer foi suprimido o § 1º do Artigo, que é justamente o que define o valor da parceria. Assim sendo, é o presente para restabelecer coerência ao texto legal da norma municipal que autorizou o convênio.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,



JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
**JUAREZ CAMILO RODOVALHO**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores.**  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

**PROTOCOLO**

14 / 12 / 2015

Hrs: 10 : 20

Alemia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 139, de 14 de dezembro de 2015.

*“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015:*

*Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (CNPJ nº 14.963.960/0001-61) via de seu gestor, autorizado, a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, nº 218, Vila Cruzeiro II, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Escola Santa Clara, desta cidade, mantida pela referida Associação.*

*§ 1º - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, até a importância de R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil seiscientos e quarenta reais).*

*§ 2º - O repasse ocorrerá em parcela única em data a ser definida no convênio a ser firmado”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 3.321, de 09 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos 20 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

  
JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.321, de 09 de dezembro de 2015**

**“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”**

**A CÂMARAMUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SACIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei Municipal nº 3.311, de 20 de outubro de 2015:*

*Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (14.963.960/0001-61) via de seu gestor, autorizado, a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, nº 218, Vila Cruzeiro II, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Escola Santa Clara, desta cidade, mantida pela referida Associação.*

**§ 2º - O repasse ocorrerá através de uma parcela única, cuja data será definida em convênio.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos 20 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 09 (nove ) dias do mês de dezembro de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**

*(assinado no original)*